LEI Nº 5.278, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para desafetar do uso comum do povo e doar área de terras de propriedade do Município de Arapongas à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas - APPDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área a ser destacada do Lote nº 92/A/1/A-1, com 1.541,54m², de matrícula nº 46.275 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, a ser denominado Lote nº 92/A/1/A-1/B, com 674,49 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas/Pr, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando de um marco cravado na divisa do Lote nº 92/A/1/A-1/A com a Rua Casuar, segue confrontando com a Rua Casuar na distância de 7,11 metros, no rumo NE 02°58'38" SW e na distância de 14,96 metros, no rumo NE 05°59'27"SW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 06 da quadra 19/A, situado no Jardim Primavera, na distância de 30,61 metros, no rumo SW 88°25'43" NE; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote 7, com o Lote 6 e parte do Lote 5, da quadra 24, situados no Jardim Mônaco, na distância de 20,00 metros, no rumo SE 05°18'23" NW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 92/A/1/A-1/A, na distância de 35,35 metros, no rumo NE 88°25'43" SW; até encontrar o ponto que se deu início a presente descrição."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo doar para a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas - APPDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 81.882.029/0001-46, com sede situada à Rua Jacutinga, nº 575, nesta Cidade e Comarca de Arapongas - PR, a seguinte área de terras:

"Área a ser destacada do Lote nº 92/A/1/A-1, com 1.541,54m², de matrícula nº 46.275 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, a ser denominado Lote nº 92/A/1/A-1/B, com 674,49 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: *"Principiando de um marco cravado na divisa do Lote nº 92/A/1/A-1/A com a Rua Casuar, segue confrontando com a Rua Casuar na distância de 7,11 metros, no rumo NE 02°58'38" SW e na distância de 14,96 metros, no rumo NE 05°59'27"SW; deste ponto, segue*

confrontando com o Lote 06 da quadra 19/A, situado no Jardim Primavera, na distância de 30,61 metros, no rumo SW 88°25'43" NE; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote 7, com o Lote 6 e parte do Lote 5, da quadra 24, situados no Jardim Mônaco, na distância de 20,00 metros, no rumo SE 05°18'23" NW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 92/A/1/A-1/A, na distância de 35,35 metros, no rumo NE 88°25'43" SW; até encontrar o ponto que se deu início a presente descrição."

Art. 3º - A Donatária, utilizando de seus recursos, edificará uma área de 200,00 (duzentos) metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - A Donatária se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação, nem alienar, ceder ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As benfeitorias futuras a serem edificadas, incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 5º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, bem como constar também as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e expressamente a Lei Municipal nº 4.862, de 23 de dezembro de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **08/12/2023**
Katia Nogueira
Servidora

Arapongas, 05 de dezembro de 2023.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito